



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40:630 - MESA

PL n.2552/2024

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de veículos destinados ao transporte por aplicativo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por trabalhadores para a aquisição de veículos novos ou usados destinados ao transporte por aplicativos.

Art. 2º Os trabalhadores poderão utilizar até 60% do saldo disponível em suas contas do FGTS para a aquisição do veículo, desde que estejam cadastrados e ativos em plataformas de transporte por aplicativo autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou órgãos municipais competentes.

§ 1º O veículo adquirido com recursos do FGTS deve ser utilizado exclusivamente para a atividade econômica de transporte por aplicativo.

§ 2º O trabalhador deverá comprovar, anualmente, a utilização do veículo na atividade de transporte por aplicativo, sob pena de ter de restituir os valores utilizados, corrigidos.

Art. 3º Para ter direito ao uso do FGTS para este fim, o trabalhador deve:

- I. Estar cadastrado há pelo menos seis meses na plataforma de transporte por aplicativo;
- II. Não possuir veículo registrado em seu nome no momento do pedido;
- III. Comprovar renda compatível com a manutenção do veículo.

Art. 4º A retirada dos recursos do FGTS para a aquisição de veículos destinados ao transporte por aplicativo deverá ser requerida junto à Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Conselho Curador do FGTS definirá os critérios adicionais necessários para a operacionalização desta Lei, bem como os procedimentos para a fiscalização do uso adequado dos veículos adquiridos com recursos do



* C D 2 4 2 8 2 3 2 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

fundo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação e fiscalização, garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins aqui estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40:630 - MESA

PL n.2552/2024

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é apresentado com o propósito de ampliar as possibilidades de uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo aos trabalhadores a oportunidade de investir em uma atividade econômica crescente e promissora: o transporte por aplicativo.

A proposta visa contribuir para a inclusão econômica e a melhoria das condições de trabalho de milhares de brasileiros que atuam ou desejam atuar como motoristas de plataformas de transporte.

A possibilidade de usar o FGTS para aquisição de veículos oferece aos trabalhadores uma nova forma de empreender e gerar renda. O transporte por aplicativo tem se mostrado uma alternativa viável e lucrativa de emprego, especialmente em grandes centros urbanos onde a demanda por esse serviço é alta.

Muitos trabalhadores enfrentam barreiras ao entrar no mercado de transporte por aplicativo devido ao alto custo inicial para aquisição de um veículo adequado. Permitir o uso do FGTS para este fim facilita o acesso a esse mercado, proporcionando uma nova oportunidade de renda para muitas famílias.

Com a possibilidade de adquirir veículos mais novos e seguros, melhora-se a qualidade do serviço de transporte oferecido à população, aumentando a segurança e o conforto para usuários e trabalhadores.

A injeção de recursos do FGTS no setor automotivo pode estimular a economia, beneficiando não apenas os trabalhadores individuais, mas também a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

indústria automobilística nacional, concessionárias e serviços associados ao transporte.

A medida incentiva a renovação da frota de veículos utilizados no transporte por aplicativo, o que pode contribuir para a redução de emissões de poluentes, alinhando-se a objetivos de sustentabilidade ambiental.

Ao possibilitar que os trabalhadores invistam em um ativo que pode gerar renda sustentável, este projeto também tem um componente de proteção social, ajudando a garantir a estabilidade financeira de trabalhadores autônomos.

Reconhecendo as mudanças nas práticas de trabalho e na economia gig, a proposta se alinha às tendências de flexibilização do emprego e uso de tecnologia na geração de renda.

Este projeto de lei, portanto, não apenas facilita o acesso dos trabalhadores ao empreendedorismo, mas também promove uma melhoria significativa na qualidade do transporte urbano e contribui para a dinamização econômica. Solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta medida que tem o potencial de transformar positivamente a vida de muitos brasileiros que buscam oportunidades para um futuro melhor e mais estável.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40 - MESA

PL n.2552/2024



* C D 2 4 2 8 2 3 2 6 1 1 0 0 *